



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.570, DE 25 DE MAIO DE 2010

Altera o artigo 43 da Lei 458, de 01 de junho de 1976 e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que a Lei confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 43 da Lei 458, de 01 de junho de 1976, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 43 – Em qualquer caso de desmembramento de terreno, o interessado deverá requerer a aprovação do projeto pela Prefeitura, mediante a apresentação da respectiva planta de que faz parte o lote ou lotes a serem desmembrados.

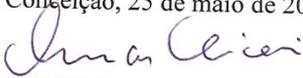
Parágrafo Primeiro – A aprovação referida no presente artigo, não será necessária quando se tratar de desmembramento de pequena faixa de terreno e sua anexação a outro lote adjacente, desde que não resulte lote do tamanho inferior prevista em Lei.

Parágrafo Segundo – Nos casos de desdobro com área inferior a 15.000 m², ficam dispensados as exigências contidas na Legislação Municipal relativas à área institucional, área verde e arruamentos.”

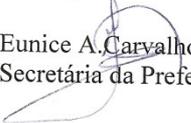
Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de maio de 2010.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura